



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 - 2012

Normatiza o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPPG) da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), no uso de suas atribuições, com aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, e em atenção à Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 1 de 4 de janeiro de 2012, estabelece as seguintes normas para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

I. O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes serão realizados conforme esta Instrução Normativa em todos os programas de pós-graduação *Strictu Sensu*.

II. Os Programas de Pós-Graduação farão constar em seus regimentos as normas para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes, com as particularidades inerentes a cada área de avaliação da CAPES e critérios estabelecidos pelos Colegiados de Curso, em conformidade com o disposto nesta Normativa.

III. Os Colegiados de Cursos de Pós-Graduação serão responsáveis pelo estabelecimento e garantia dos critérios mínimos de produtividade para que os docentes sejam credenciados nos cursos, respeitadas as particularidades de cada área de avaliação da CAPES.

IV. Os critérios para credenciamento dos docentes nos Cursos de Pós-Graduação poderão ser diferentes nos casos de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, respeitando as características de cada enquadramento em conformidade com a Portaria CAPES nº 1 de 4 de janeiro de 2012.

V. O credenciamento poderá ser iniciado, a qualquer tempo:

- a) por edital público da PPPG-UEFS, no qual estarão definidas as condições de seleção e as atividades a serem desenvolvidas;
- b) por chamada interna do Colegiado de Curso de Pós-Graduação aos docentes da Universidade que tenham interesse e preencham minimamente os requisitos definidos pelo Colegiado de Curso, tomando como base os requisitos definidos pela área de avaliação da CAPES na qual o Programa está inserido;
- c) por solicitação do docente interessado.

VII. O docente poderá ser credenciado desde que:

- a) atinja minimamente, num período de três anos precedente ao início do processo de credenciamento, os índices de produtividade docente definidos pelo Colegiado de Curso para o tipo de enquadramento requerido;
- b) possua *Curriculum Lattes* atualizado;
- c) apresente vínculo como pesquisador em Grupo de Pesquisa, atualizado e registrado na base de dados do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- d) possua no *Curriculum Lattes* ou no grupo de pesquisa ao menos uma linha de pesquisa da pós-graduação;
- e) possua experiência em orientação de graduação (iniciação científica e/ou trabalho de conclusão de curso) e/ou pós-graduação (especialização, mestrado e/ou doutorado).

VIII. O descredenciamento docente dar-se-á:

- a. a qualquer tempo, a pedido do docente;
- b. no mês de dezembro do último ano do triênio, embasado nos critérios mínimos de produção aprovados pelo Colegiado do Curso, em atenção aos indicadores de produção definidos pela área de avaliação do Programa na CAPES.

IX. O credenciamento será feito a qualquer tempo, mantendo o docente suas atividades junto ao corpo permanente do Programa, desde que:

- a) atinja minimamente no triênio os índices de produtividade docente definidos pelo Colegiado de Curso para o tipo de enquadramento requerido;
- b) possua *Curriculum Lattes* atualizado;
- c) apresente vínculo como pesquisador em Grupo de Pesquisa, atualizado e registrado na base de dados do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- d) apresente relatório de atividades docentes relativo ao ano corrente, com os dados solicitados pelo Colegiado de Curso ou tenha preenchido todos os dados de produção na base eletrônica de coleta de dados da Pós-Graduação, caso esteja disponível.

X. Os processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes deverão ser informados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

XI. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Feira de Santana, 18 de julho de 2012

Profa. Dra. Marluce Maria Araújo Assis

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa